



CONTRATO Nº 2023.07.24.1.01

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Barbalha e a empresa LIMPE CASTRO LTDA, para o fim que nele se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.740.377/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Odair José de Matos, residente e domiciliado na Cidade de Barbalha/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LIMPE CASTRO LTDA**, estabelecida na Rua Plácido Macedo Nascimento, nº 331 - Parque Bulandeira - Barbalha/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.287.372/0001-90, representada por Dácio Castro Lima, inscrita no CPF nº 290.209.348-99, apenas denominada de **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações, bem como Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.07.24.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO, REMOÇÃO DE PÓ E LAVAGEM A SECO DO CARPETE DO PLENÁRIO, DOS SOFÁS E POLTRONAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) **CONTRATADO(A)** se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Barbalha.

4.3 - A Câmara Municipal de Barbalha se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
00	00	01.031.0001.2.001	33903900



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através do fiscal e gestor de contratos.

7.4 - Colocar à disposição do(a) Contratado(a) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.3 - Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

8.4 - Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual.

8.5 - Responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.6 - Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado o(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização.

10.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.



11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

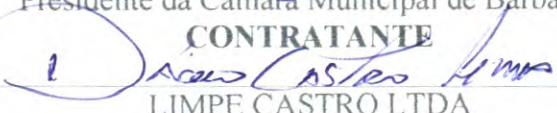
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barbalha/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 25 de julho de 2023



Odair José de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha
CONTRATANTE


LIMPE CASTRO LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Leonilda Beatriz Sabino Santiago
2. Viviane Tatiane Gomes Brito

CPF 618.605.513-27

CPF 069.284.603-09